



ESTATUTO

DO

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS -

UniEVANGÉLICA

Anápolis, dezembro de 2015.

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS	3
CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO	3
CAPÍTULO II – DO OBJETO	3
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	4
SEÇÃO I – DA CHANCELARIA	4
SEÇÃO II – DO CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR	5
SEÇÃO III – DA REITORIA	8
SEÇÃO IV – DAS PRÓ-REITORIAS	9
CAPÍTULO II – DOS DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	9
SEÇÃO I – DOS INSTITUTOS SUPERIORES	10
SEÇÃO II – DAS DIRETORIAS DE CURSO	10
SEÇÃO III – DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	11
TÍTULO III – DOS SERVIÇOS DE APOIO	12
TÍTULO IV – DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	12
TÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO	12
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13



ESTATUTO

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O Centro Universitário de Anápolis, Instituição de Ensino Superior, com sede na circunscrição do município de Anápolis e campus avançado no município de Ceres/GO, credenciada para as modalidades de ensino presencial e a distância, que tem como nome fantasia UNIEVANGÉLICA, é mantido pela Associação Educativa Evangélica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF 01.060.102/0001-65, localizada na Avenida Universitária, km 3,5, Cidade Universitária, Anápolis-GO, e registrada sob nº. 173 do Cartório e Livro de entidades jurídicas.

§ 1º O Centro Universitário de Anápolis é regido:

I - pela legislação específica em vigor e por este Estatuto;

II - pelo Estatuto da Mantenedora;

III - pelo seu Regimento Geral;

IV - por Resoluções do Conselho Acadêmico Superior - CAS.

§ 2º O Centro Universitário de Anápolis, a fim de atender aos objetivos propostos e ao integral aproveitamento de recursos humanos e materiais, pode manter programas, cursos e unidades educacionais nos limites do município sede – Anápolis/GO – e no município de Ceres/GO, na modalidade de ensino presencial, e nos Polos de Apoio Presencial autorizados para a educação a distância, nos termos de seu credenciamento e legislação pertinente.

Art. 2º O Centro Universitário de Anápolis goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede e no campus de Ceres, na modalidade de ensino presencial, e nos Polos de Apoio Presencial autorizados para a educação a distância, cursos e programas de educação superior, bem como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes.

CAPÍTULO II DO OBJETO

Art. 3º O Centro Universitário de Anápolis tem por objeto a promoção do ensino superior de qualidade, em suas várias formas, graus e modalidades, bem como a pesquisa e a extensão, com vistas à excelência da formação profissional, ao fomento da produção científica, difusão do conhecimento e a construção de uma sociedade humana mais justa.

Art. 4º Para a concretização de seu objeto, o Centro Universitário de Anápolis tem por fins:



I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a sua inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, colaborando na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de produção científica, visando ao desenvolvimento do conhecimento científico e à criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem em relação ao meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - fomentar o permanente aperfeiçoamento cultural e profissional, possibilitando a correspondente concretização e integrando os conhecimentos adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, e prestar serviços especializados à comunidade, estabelecendo com esta relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à população, visando à difusão das conquistas e aos benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 5º São órgãos da administração superior:

I - Chancelaria;

II - Conselho Acadêmico Superior;

III - Reitoria.

SEÇÃO I
DA CHANCELARIA

Art. 6º A Chancelaria, órgão superior de ligação entre a Associação Educativa Evangélica e o Centro Universitário de Anápolis é constituída pelo Chanceler e Vice-Chanceler.

§ 1º Os cargos de Chanceler e de Vice-Chanceler serão ocupados, respectivamente, pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Associação Educativa Evangélica, ou outras pessoas por ela indicadas.



§ 2º O mandato do Chanceler e do Vice-Chanceler coincidirá com o do Conselho de Administração da Mantenedora.

Art.7º São atribuições do Chanceler:

I - apreciar, previamente, para análise e aprovação da Entidade Mantenedora, o projeto de orçamento anual do Centro Universitário de Anápolis;

II - assinar, juntamente com o Reitor, os títulos honoríficos outorgados pelo Centro Universitário de Anápolis;

III - dar posse ao Reitor e aos Pró-Reitores;

IV - manter relacionamento político-social com os órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas a com eles estreitar os seus laços e a divulgar o Centro Universitário de Anápolis;

V - delegar, via resolução, atribuições ao Vice-Chanceler ou a outra autoridade do Centro Universitário de Anápolis;

VI - supervisionar o cumprimento das finalidades institucionais do Centro Universitário de Anápolis, intervir em caso de descumprimento delas ou insuficiência de ação e promover os recursos legais necessários aos órgãos competentes para deliberação.

§ 1º A Chancelaria, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, contará com assessorias específicas criadas e aprovadas pela Entidade Mantenedora.

§ 2º O Chanceler, no impedimento do exercício de suas funções e nas ausências, será substituído pelo Vice-Chanceler.

SEÇÃO II DO CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR

Art. 8º O Conselho Acadêmico Superior, órgão superior deliberativo em matéria acadêmico-administrativa, é constituído:

I - pelo Reitor, seu presidente;

II - pelos Pró-Reitores;

III - pelos Superintendentes dos Institutos Superiores;

IV - por Diretores de curso;

V - pelos Coordenadores;

VI - por representantes docentes, um por curso, com mais de três anos de contrato na Instituição, eleitos por seus pares;

VII - um representante dos Tutores EAD eleito por seus pares

VIII - por um representante discente, designado pelos órgãos de representação estudantil;



IX - um representante discente EAD eleito ou designado pelos órgãos de representação estudantil EAD;

X - por um representante da comunidade, indicado pela entidade mantenedora;

XI - por dois representantes da entidade mantenedora;

XII - por um representante do corpo técnico-administrativo do Centro Universitário de Anápolis, eleito pelos seus pares.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos VI, VII, XI e XII têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, por igual período.

§ 2º A representação discente será indicada para mandato de um ano, vedada a recondução.

§ 3º O representante da comunidade será indicado para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º No caso de novos cursos não se aplica a regra estabelecida no inciso VI deste artigo, no que tange ao tempo de contrato de trabalho.

Art. 9º O Conselho Acadêmico Superior reúne-se, ordinariamente, três vezes por ano; e extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, ou a requerimento de dois terços dos membros que o constituem.

Art. 10. Compete ao Conselho Acadêmico Superior:

I - definir as políticas institucionais e suas diretrizes acadêmicas e administrativas;

II - apreciar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional, ouvida a Chancelaria;

III - aprovar os Regulamentos dos órgãos internos ou programas institucionais;

IV - aprovar, preliminarmente, o Estatuto e aprovar o Regimento Geral do Centro Universitário de Anápolis, encaminhados pelo Reitor, observada a legislação em vigor;

V – aprovar a implantação, alteração e extinção de cursos de graduação;

VI - aprovar a criação, alteração e extinção de cursos de pós-graduação e outros;

VII - estabelecer, em consonância com a política institucional, as normas gerais para os cursos de pós-graduação, extensão e outros;

VIII - reexaminar, em grau de recurso, as decisões tomadas no âmbito acadêmico e administrativo;

IX - examinar pedidos de reconsideração de suas deliberações;

X - aprovar normas acadêmicas complementares à legislação sobre avaliação da aprendizagem, transferências, estágios, além de outras do âmbito das suas competências;

XI - aprovar, mediante proposta da Reitoria, a concessão dos títulos de “Professor Emérito” e Professor “*Honoris Causa*”;



XII - regulamentar os procedimentos e protocolos para as solenidades de colação de grau e outras promovidas pelo Centro Universitário de Anápolis;

XIII - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades do Centro Universitário de Anápolis;

XIV - aprovar o Plano de Carreira Docente e estabelecer normas e critérios para a sua implementação e cumprimento, após parecer favorável da entidade mantenedora;

XV - decidir sobre os casos omissos.

Art. 11. Ao Conselho Acadêmico Superior aplicam-se as seguintes normas:

I - o Colegiado funcionará, em primeira convocação, com a presença de dois terços de seus membros e deliberará por maioria simples dos presentes e, em segunda convocação, com a maioria absoluta de seus membros e deliberará com o voto da maioria simples dos presentes, ressalvada a hipótese do art. 32 deste Estatuto;

II - o presidente do Colegiado terá direito a voz e voto e em caso de empate ao voto de qualidade;

III - nenhum membro do Colegiado poderá participar da votação em que se aprecie matéria do seu interesse particular e parente até quarto grau, seja na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade;

IV - as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo Colegiado, serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos;

V - das reuniões lavrar-se-ão atas que, após aprovadas, serão subscritas pelo Secretário-Geral e Presidente;

Art. 12. Das deliberações tomadas pelo Conselho Acadêmico Superior caberá recurso, após apreciação do pedido de reconsideração.

§ 1º O pedido de reconsideração poderá ser formulado pelo interessado e/ou pelos componentes do Conselho Acadêmico Superior;

§ 2º O órgão colegiado tem prazo de dez dias úteis para deliberar sobre o pedido de reconsideração;

§ 3º Da deliberação caberá pedido de reconsideração ao mesmo órgão, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da ciência do interessado.

Art. 13. Qualquer membro do órgão colegiado poderá pedir vista do processo pelo prazo de quarenta e oito horas, observado os ditames constantes do Regimento Geral do Centro Universitário de Anápolis e do Regimento Interno do Conselho Acadêmico Superior.



SEÇÃO III DA REITORIA

Art. 14. A Reitoria, órgão executivo que planeja, organiza, dirige e controla todas as atividades universitárias, é exercida por um Reitor e Pró-Reitores eleitos pelo Conselho de Administração da entidade mantenedora, com mandato de três anos, permitida mais de uma recondução.

§ 1º O Reitor é auxiliado, no exercício de suas atribuições institucionais:

I - pelo Pró-Reitor Acadêmico;

II - pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Ação Comunitária;

III - pelo Pró-Reitor Administrativo;

§ 2º O Reitor, no impedimento do exercício de suas funções e nas ausências, será substituído pelo Pró-Reitor, observada a ordem de precedência elencada no parágrafo anterior.

§ 3º A Reitoria e as Pró-Reitorias, no tocante ao cadastro e acompanhamento das atividades de todo o corpo acadêmico, serão auxiliadas pela Secretaria-Geral que deverá manter o controle e arquivo de todas as atividades e registros acadêmicos existentes.

§ 4º O Secretário-Geral será designado pelo Reitor.

Art. 15. São atribuições do Reitor:

I - administrar o Centro Universitário de Anápolis;

II - coordenar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico e do orçamento anual do Centro Universitário de Anápolis;

III - manter relacionamento acadêmico, administrativo e social com os órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas a com eles estreitar os seus laços e a divulgar o Centro Universitário de Anápolis;

IV - representar o Centro Universitário de Anápolis, administrativa e judicialmente, no âmbito de suas atribuições;

V - promover, em conjunto com os pró-reitores, integração no planejamento e na harmonização das execuções das atividades realizadas pelos Institutos, cursos e programas;

VI - zelar pela fiel observância da legislação universitária;

VII - convocar e presidir o Conselho Acadêmico Superior, com direito a voz e voto e no caso de empate ao voto de qualidade;

VIII - presidir, com direito a voz e voto, qualquer colegiado do Centro Universitário de Anápolis a que comparecer;

IX - conferir grau aos diplomados pelo Centro Universitário de Anápolis;

X - assinar diplomas juntamente com Diretor de Curso e Secretário-Geral;



- XI - propor concessão de títulos honoríficos e criação de prêmios;
- XII - exercer todos os poderes administrativos elencados na legislação pertinente;
- XIII - designar os superintendentes dos institutos, diretores de cursos, coordenadores e supervisores de programas ou áreas, bem como seus substitutos eventuais e assessores, ouvida a chancelaria, e dar-lhes posse;
- XIV - baixar resoluções referentes às deliberações do Conselho Acadêmico que preside;
- XV - firmar convênios e parcerias, ouvida a Chancelaria;
- XVI - autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, de qualquer forma, o Centro Universitário de Anápolis;
- XVII - constituir comissões para estudo de matérias de interesse do Centro Universitário de Anápolis;
- XVIII - resolver qualquer assunto em regime de urgência, inclusive os casos omissos deste Estatuto ou do Regimento Geral do Centro Universitário de Anápolis, *ad referendum* do órgão competente.

Art. 16. O Reitor terá prazo de dez dias para pleitear o reexame de qualquer deliberação adotada pelo Conselho Acadêmico Superior.

§ 1º O Conselho Acadêmico Superior reunir-se-á no prazo de quinze dias contados da protocolização do pedido de reexame para deliberar sobre a matéria.

§ 2º No caso de rejeição do pedido de reexame, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, deverá haver remessa obrigatória à entidade mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta, considerada final sobre a matéria.

SEÇÃO IV DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 17. Os Pró-Reitores executarão suas atribuições em harmonia, mantendo o Reitor a par do desenvolvimento dos trabalhos dos órgãos dos quais são titulares.

Art. 18. A Pró-Reitoria Acadêmica é órgão executivo que planeja, organiza, dirige e controla as atividades de ensino do Centro Universitário de Anápolis.

Art. 19. A Pró-Reitoria Administrativa é órgão executivo que planeja, organiza, dirige e controla as atividades administrativas do Centro Universitário de Anápolis.

Art. 20. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária é órgão executivo que planeja, organiza, dirige e controla as atividades de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária.

Parágrafo único. As Pró-Reitorias poderão ser auxiliadas por coordenadorias específicas, criadas após aprovação do Conselho Acadêmico Superior, ouvida a Chancelaria, em função das suas diferentes áreas de atuação e interesse institucional.



CAPÍTULO II DOS DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. Completam a estrutura organizacional do Centro Universitário de Anápolis:

- I - institutos superiores;
- II - diretorias de curso;
- III - diretoria de educação a distância
- IV - ouvidoria geral;
- V - coordenadorias;
- VI - prefeitura;
- VII - biblioteca;
- VIII - secretaria-geral.

Parágrafo único. A ouvidoria geral, as coordenadorias, prefeitura e biblioteca terão sua estrutura, composição, normas de conduta e procedimentos operacionais definidos em seus respectivos regulamentos, aprovados pela Reitoria.

SEÇÃO I DOS INSTITUTOS SUPERIORES

Art. 22. Os Institutos Superiores são órgãos criados pelo Conselho Acadêmico Superior, que agregam cursos da mesma área ou de áreas afins, com vista à gestão acadêmica e administrativa, comum aos cursos a eles vinculados.

§ 1º Os institutos superiores serão dirigidos por um superintendente, que será responsável pelo planejamento, organização, direção e controle das atividades dos cursos e programas que os compõem.

§ 2º As atribuições e competências dos superintendentes dos Institutos Superiores serão definidas em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Acadêmico Superior.

Art. 23. Os cursos e programas vinculados a cada instituto serão definidos em atos específicos aprovados pelo Conselho Acadêmico Superior, ouvida a Chancelaria.

SEÇÃO II DAS DIRETORIAS DE CURSO

Art. 24. Os cursos inerentes às áreas de cada instituto terão diretores designados pelo Reitor, que serão responsáveis pelo seu planejamento, organização, direção e controle, ouvida a Chancelaria.

§ 1º A estrutura organizacional e funcional das diretorias de curso será definida em função de suas especificidades, aprovada pela Reitoria, ouvida a Chancelaria.



§ 2º São atribuições dos diretores de curso do Centro Universitário de Anápolis:

I - representar o curso junto às autoridades e órgãos deste Centro Universitário de Anápolis;

II - deliberar sobre os procedimentos e relatórios oriundos da ouvidoria geral;

III - dirigir, supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas pelo Instituto ao qual esteja subordinado, bem como a assiduidade dos professores e demais funcionários administrativos;

IV - sugerir à Superintendência do Instituto a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;

V - apresentar, semestralmente, ao Superintendente do respectivo Instituto relatório de suas atividades e do seu curso;

VI - acatar e respeitar as decisões dos órgãos colegiados, superintendências e Reitoria, zelando pelo bom andamento das suas atividades;

VII - propor e administrar o plano orçamentário do curso.

SEÇÃO III DA DIRETORIA DE EAD

Art. 25. A Diretoria de Educação a Distância (EAD) é o órgão responsável pela gestão pedagógica, comunicacional e tecnológica das atividades de EAD do Centro Universitário de Anápolis e está vinculada à Reitoria e Pró-Reitorias.

Parágrafo único. São atribuições da Diretoria de Educação a Distância:

I - propor à Reitoria e às Pró-Reitorias modelos pedagógicos de Educação a Distância que melhor atendam as diferentes necessidades de cada área do Centro Universitário de Anápolis.

II - elaborar e implementar os planos e projetos de crescimento e desenvolvimento da modalidade a distância no âmbito do Centro Universitário de Anápolis.

III - apoiar as Pró-Reitorias e suas respectivas diretorias e coordenações na elaboração de Projetos Pedagógicos de cursos que contemplem ações por meio da modalidade a distância.

IV - apoiar a política de formação de docentes e da equipe técnica para atuação na modalidade a distância.

V - apoiar os professores na elaboração dos conteúdos para a Educação a Distância.

VI - produzir e distribuir materiais didáticos (conteúdos midiáticos) para serem utilizados na modalidade – textos, áudios, vídeos etc.

VII - apoiar às diretorias e coordenações na gestão das disciplinas ofertadas no regime semipresencial.



VIII - administrar os recursos de comunicação e o Ambiente Digital de Aprendizagem.

IX - atender às necessidades técnicas dos docentes e discentes quanto ao uso de tecnologias na modalidade a distância.

X - pesquisar e propor o uso de novas metodologias e Tecnologias de Informação e Comunicação na educação.

TÍTULO III DOS SERVIÇOS DE APOIO

Art. 26. O Centro Universitário de Anápolis disporá de serviços auxiliares e órgãos complementares destinados a apoiar o seu funcionamento, tais como:

I - laboratórios;

II - salas ambiente;

III - centro desportivo;

IV - oficinas;

V - centro de tecnologia educacional;

VI - centro de processamento de dados;

VII – unidades de atendimento ao público e outros.

TÍTULO IV DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 27. A entidade mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

Art. 28. Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro Universitário de Anápolis, dentro do orçamento aprovado.

Parágrafo único. Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões que importem aumento de despesas, não previstas no orçamento aprovado.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 29. O patrimônio da Mantenedora ou de terceiros, colocado a serviço do Centro Universitário de Anápolis, é administrado nos termos da Lei, deste Estatuto e das normas estabelecidas pela Mantenedora.



Art. 30. Os recursos financeiros do Centro Universitário de Anápolis são obtidos por meio de:

I - dotações financeiras da Mantenedora;

II - dos encargos educacionais, representados por mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos;

III - rendas provenientes da atividade industrial e da prestação de serviços;

IV - subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e verbas a ela destinados por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

Parágrafo único. Os recursos gerados ou obtidos pelo Centro Universitário de Anápolis são utilizados na consecução de seus objetivos.

Art. 31. As relações entre o aluno ou seu responsável e o Centro Universitário de Anápolis e a sua Mantenedora são disciplinadas em contrato de prestação de serviços educacionais, elaborado na forma da lei e assinado pelas partes envolvidas, obedecidas a legislação vigente, este Estatuto, o Regimento Geral e as normas emanadas dos colegiados superiores.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. As taxas e semestralidades escolares serão fixadas pela Mantenedora, atendidos os índices, prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente, ouvida a Reitoria.

Parágrafo único. No valor da semestralidade estarão incluídos todos os atos obrigatórios inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, segundo plano aprovado pela Mantenedora.

Art. 33. Este Estatuto só poderá ser alterado ou reformado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Acadêmico Superior e referendado também pela maioria absoluta do Conselho de Administração da Associação Educativa Evangélica, entrando-se em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 34. A reitoria, pró-reitorias, coordenadorias, institutos superiores, diretorias de cursos, e outros órgãos auxiliares de coordenação de ensino, extensão, ação comunitária, pesquisa e pós-graduação, bem como a prefeitura, biblioteca, secretaria-geral e a ouvidoria geral serão regidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos seus regulamentos e por Resoluções do Conselho Acadêmico Superior.

Art. 35. A Chancelaria e a Reitoria poderão contar, dentre outras, com assessorias jurídica, financeira, administrativa e acadêmica, aprovadas pelo Conselho Acadêmico Superior e referendadas pela Mantenedora.



Art. 36. O corpo discente será representado pelos diretórios acadêmicos ou órgãos equivalentes de seus respectivos cursos e regidos por regulamento próprio.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico Superior.

Art. 38. A presente alteração foi aprovada pelo Conselho Acadêmico Superior do Centro Universitário de Anápolis, em reunião do dia 17 de dezembro de 2015.

Anápolis, 18 de dezembro de 2015.


Carlos Hassel Mendes da Silva
Reitor do Centro Universitário de Anápolis
(UniEVANGÉLICA)
Presidente do Conselho Acadêmico Superior -
CAS


Geraldo Henrique Ferreira Espindola
Presidente da Associação Educativa Evangélica
(Mantenedora)
Chanceler do Centro Universitário de Anápolis